



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 44/71

Espécie do Expediente: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra 2 caminhões e uma camioneta bem como contratar financiamento.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 | dezembro | 1971

Protocolado sob N.º 475/Fz. 31

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade em 16/12/71

Adnan
Sec. Gerais

PLE 044/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE5C0484FF4C53831D7A701A50FEBBD0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 620 / 71

EM, 16 / 12 / 1971

Senhor Presidente

Diante da impossibilidade de o Executivo firmar contrato de empréstimo puramente de capital, por antecipação de receita, como o autorizou a Lei nº 120, de 7 de dezembro de 1971, mas sendo possível realizar tal operação para o fim especial de financiamento de máquinas rodoviárias e veículos, votamos nosso interesse em buscar o reembolso temporário dos recursos despendidos na aquisição de veículos, com pagamento à vista, recentemente realizada.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, pela Lei nº 106, de 29 de setembro de 1971, foi o Executivo autorizado a adquirir dois caminhões e uma camioneta, o que foi realizado, como acima ficou dito, através de pagamento à vista.

Sendo perfeitamente legal obter agora o financiamento de tais veículos, vimos apresentar a essa egrégia Câmara Municipal o incluso projeto-de-lei, que autoriza a contratação do referido financiamento no valor líquido de Cr\$ 100.000,00, com a FINASUL INDUSTRIAL S/A., com a finalidade de reforçar o encaixe de numerário, face à tendência observada de redução na arrecadação ao encerramento do exercício.

Observa-se na Lei nº 106 precitada, que o crédito especial, aberto para tal fim, teve como cobertura financeira pequena parcela em redução de dotações orçamentárias e a arrecadação a maior até 21.09.71, isto é, representou recurso

ILMO. SR.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PLE 044/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE5C0484FF4C53831D7A701A50FEBBD0





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 620 / 71

EM, 16 / 12 / 1971

.....
sos em dinheiro que a Prefeitura aplicou nessa compra.

Tal compra, na ocasião, com pagamento à vista, objetivava aproveitar o preço dos veículos, o qual estava na iminência de ser aumentado, como era do conhecimento geral, não podendo, por isso, a Prefeitura perder tempo, como sempre exigido, nas gestões para financiamento.

Cabe mencionar que, acrescentando ao valor daquele crédito especial, no montante de Cr\$ 91.000,00, houve despesa complementar relativa ao transporte e ao preparo e montagem das carroçarias dos caminhões.

Isto pôsto, julgamos ter suficientemente justificado o projeto que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal, cuja aprovação pronta aguardamos.

Serve-nos o ensejo, para reiterar a Vossa Senhoria e ilustres pares a afirmação de nossa elevada estima e especial consideração.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE GUAIABÁ

Despacho

Excmo.

Adm. de Freg. de
João Paulo Luper
M. de A. de A. de A.

Seu. B. Luper

DR. JOAO SALVADOR SOUZA LARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 44/71

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUI-
RIR POR COMPRA 2 CAMINHÕES E UMA CA-
MIONETA BEM COMO CONTRATAR FINANCIA-
MENTO.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo, para serviço desta Prefeitura dois (2) caminhões e uma (1) camioneta no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento à vista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõe a Resolução nº 45, de 30 de dezembro de 1966 do Banco Central do Brasil, ítem IV, assinando, em consequência, contrato de abertura de crédito, com a FINASUL INDUSTRIAL S/A - Financiamento, Crédito, e Investimentos, assim como dando em garantia a do referido financiamento os bens caracterizados no artigo 1º sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei compreenderá o principal, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento representando, o total de Cr\$ 124.440,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros) que será resgatado em Cr\$ 12 (doze) pagamentos mensais, prestações estas que serão representadas por letras Promissórias emitidas a favor da FINASUL INDUSTRIAL S/A., pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em garantia do financiamento, a que se refere o ar

PLE-044/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE5C0484FF4C53831D7A701A50FEBBD0





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
tigo 2º supra, parcelas da quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), assim como autorizar a FINASUL INDUSTRIAL S/A., a receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com o mesmo.

§ 1º - Se a quota de participação do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou fôr substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal nôvo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar no orçamento, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes:

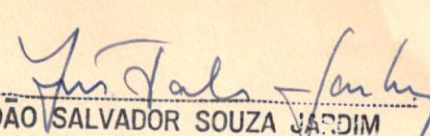
Para o ano de 1972..... Cr\$ 124.440,00 (cento e vite e quatro mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito, autorizará, irrevogavelmente, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, ou outra qualquer fonte pagadora das quotas referidas neste artigo, a bloquear e a contabilizar, a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se a Lei nº 120, de 7 de dezembro 1971, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 044/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/pdr/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021697 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE5C0484FF4C53831D7A701A50FEBBD0